|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DA OFICINA DE ÉTICA, QUE OCORRERÁ EM ABRIL, AO ASSESSOR JURÍDICO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR, DR. EDUARDO DE OLIVEIRA PAES. |
| DELIBERAÇÃO Nº 020/2023 – CED-CAU/RS | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de maneira presencial, na sede do CAU/RS, no dia 09 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que, nos termos do art. 3º, inciso XXXIII, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao CAU/RS “*promover a capacitação e o aperfeiçoamento de seus empregados públicos paras o exercício de suas funções administrativas*”;

Considerando que, nos termos do art. 29, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao Plenário do CAU/RS “apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR”;

Considerando os termos da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a qual:

*“Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências.”*

Considerando que a alteração da Resolução CAU/BR nº 143/2017 estabelece que os julgamentos em primeira instância dos processos éticos-disciplinares, agora serão julgados pela Comissão de Ética e Disciplina, conforme art. 49-B da Resolução CAU/BR nº 223:

*“Art. 49-B. O julgamento do processo ético-disciplinar será conduzido pelo coordenador da CED/UF, na forma do art. 49-C.*

*Parágrafo único. O coordenador da CED/UF zelará pela observância das regras procedimentais, cabendo-lhe emitir voto de qualidade, quando for o caso.”*

Considerando que a alteração da Resolução CAU/BR nº 143/2017 estabelece que os julgamentos de recurso, em segunda instância, dos processos éticos-disciplinares, agora serão julgados pelo Plenário do CAU/UF, conforme art. 50 e 51 da Resolução CAU/BR nº 223:

*Art. 50. As partes poderão interpor recurso ao Plenário do CAU/UF contra a decisão da CED/UF, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as razões do inconformismo e o provimento desejado por ocasião do novo julgamento em grau de recurso, facultando-se a juntada dos documentos que julgar convenientes.*

*(...)*

*Art. 51. Recebido o processo ético-disciplinar da CED/UF, o presidente do CAU/UF designará, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros do respectivo Plenário para elaboração de relatório e voto fundamentado sobre o recurso interposto, a ser apresentado até a segunda reunião plenária subsequente.*

Considerando que, a partir do dia 1º de junho de 2023, compete às (aos) conselheiras (os) dos CAUs UF relatoria e julgamento de recurso de processos éticos-disciplinares em segunda instância, o que requer o conhecimento do regramento e dos preceitos legais aplicados a este procedimento.

**DELIBERA:**

1. Propor à Presidência a inclusão da oficina sobre os trâmites do processo ético-disciplinar no Calendário Geral de 2023, a ser realizado presencialmente em dois turnos, das 9h às 17h, do dia 19 de abril de 2023, com a previsão de convocação para os membros do Plenário, haja vista ser de extrema importância o aperfeiçoamento dos conhecimentos dos responsáveis pelos julgamentos em primeira instância.
2. Considerando que a proposta indica a realização presencial, seria viável abordar todos os tópicos em um encontro de dois turnos, com os seguintes temas: Recursos ao Plenário, Prescrição, Suspeição e Impedimento e Exemplos.
3. Solicitar convite do assessor jurídico da CED-CAU/BR, Dr. Eduardo Paes, visando participar como palestrante, e fornecer ao CAU/RS toda a experiência que o CAU/BR possui nos julgamentos de recursos, visto que, até o momento, não competia aos CAU/UFs essa etapa do processo;
4. Solicitar que a reunião da CED-CAU/RS prevista para o dia 20 de abril de 2023 seja realizada somente no turno da manhã – das 9h às 12h, e que a reunião da CED-CAU/RS prevista para o dia 13 de abril de 2023 seja alterada para o formato estendido – das 9h às 17h;
5. Solicitar à Presidência que proponha ao Conselho Diretor a inclusão da proposta no calendário geral do CAU/RS para o ano de 2023, caso aprovada.
6. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS para providências.

Porto Alegre – RS, 09 de março de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, e do voto do conselheiro Fábio André Zatti atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Arq. e Urb. Fábio Müller

Coordenador da CED-CAU/RS